



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2025

APROVADO
Lavrinhas, 21/04/25

Presidente

| | |
|----|---------------|
| 07 | Votos a favor |
| 00 | Votos contra |
| 01 | Abstenção |
| 01 | Ausência |

“DISPÕE SOBRE A “POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a “Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Escolas Públicas Municipais” e estabelece diretrizes para sua consecução.

Parágrafo único - A política de que trata o *caput* deste artigo constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas municipais de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas públicas municipais.

Art. 2º São objetivos da “Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Escolas Públicas Municipais”, em consonância com a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, e com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019:

- I - promover a saúde mental da comunidade escolar municipal;
- II - garantir aos integrantes da comunidade escolar municipal o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços municipais educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar a sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar municipal;
- V - promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas municipais de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;
- VI - promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência;
- VII - divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.



Câmara Municipal de Lavrinhas

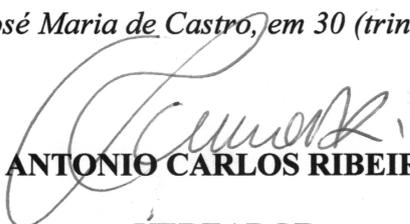
Estado de São Paulo

Art. 3º São diretrizes da “Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Escolas Públicas Municipais”, em consonância com a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024:

- I - participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;
- II - abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações;
- III - ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do município onde a escola está inserida;
- IV - garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar municipal;
- V - não discriminação e respeito à diversidade;
- VI - participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar municipal;
- VII - exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;
- VIII - articulação com a rede de atenção psicossocial e a atenção básica de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 30 (trinta) de abril de 2025.


ANTONIO CARLOS RIBEIRO

VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A “POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir a “Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Escolas Municipais”, visando fortalecer o compromisso do município de Lavrinhas/SP com a promoção da saúde mental na comunidade escolar.

A iniciativa, cumpre ressaltar, está plenamente alinhada com as disposições da Lei Federal nº 14.819, de 16 (dezesesseis) de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes nacionais para a atenção psicossocial nas escolas, e com a Lei Federal nº 13.935, de 11 (onze) de dezembro de 2019, que determina a presença de profissionais das áreas de psicologia e serviço social na rede pública de ensino.

A integração das áreas de educação, saúde e assistência social no ambiente escolar é essencial para garantir um suporte multidisciplinar adequado, prevenindo transtornos mentais, promovendo o bem-estar dos estudantes e capacitando profissionais para o enfrentamento de desafios emocionais e sociais.

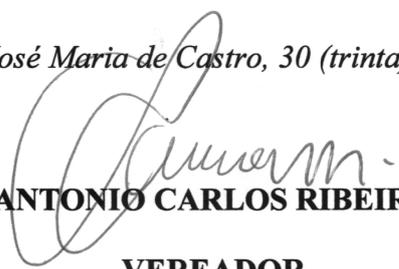
Além disso, ao estabelecer diretrizes claras para essa política, o Município assegura um modelo de atenção psicossocial fundamentado na intersetorialidade e na promoção da cidadania, pilares indispensáveis para um ambiente escolar saudável e inclusivo.

A implementação dessa política permitirá que Lavrinhas/SP avance na construção de uma rede de apoio contínua voltada à saúde mental, à erradicação da violência escolar e à disseminação de informações científicas sobre cuidados psicossociais.

Dessa forma, o projeto reafirma o compromisso municipal com uma educação de qualidade, integrando os princípios fundamentais da legislação nacional e proporcionando um impacto positivo duradouro na vida dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador espera que esta respeitável Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, em toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, 30 (trinta) de abril de 2025.


ANTONIO CARLOS RIBEIRO

VEREADOR